



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026



O **Município de Urânia**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Aparecido Fazzio**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **1º Aditivo ao Edital n.º 001/2026**, conforme segue adiante.

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do Edital do certame.

RETIFICA:

1. As alíneas 'c' e 'f' do item 1 e 'c' e 'f' do item 12 passam a vigorar nos seguintes termos:
 1. ...
 - c) A aprovação e classificação final dentro do número de vagas imediatas estabelecidas para cada cargo conferem ao candidato o direito subjetivo à nomeação, ressalvadas as situações excepcionais (supervenientes, imprevisíveis, graves e necessárias) admitidas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
 - d) Por cadastro reserva (CR), entende-se o conjunto de candidatos classificados fora das vagas imediatas. A aprovação e classificação para o cadastro reserva geram mera expectativa de direito à nomeação, podendo estes candidatos vir a ser nomeados na medida da conveniência, oportunidade, demanda e necessidade da Administração Municipal, dentro do prazo de validade deste certame, respeitadas a ordem de classificação e o percentual de vagas reservadas, conforme o Quadro geral de vagas (Anexo I). Para integrar o cadastro reserva, o candidato deve obter a média mínima estabelecida neste Edital.
 12. ...
 - c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da **posse**;
 - f) Possuir, até a data da posse, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme o Quadro geral de vagas (Anexo I).
2. Fica estabelecido o seguinte Conteúdo Programático para a disciplina de Matemática e Raciocínio Lógico:
 1. Matemática básica (adição, subtração, multiplicação e divisão); 2. Porcentagem e proporção; 3. Leitura e interpretação de dados em tabelas, gráficos e painéis; 4. Noções básicas de estatística e indicadores socioeconômicos; 5. Raciocínio Lógico-Matemático voltado para a resolução de problemas práticos, estruturação de informações e análise de relatórios quantitativos.
3. Retifica-se o quadro de requisitos para o cargo de Coordenador do CRAS (Cód. 101), excluindo-se a exigência de 'experiência comprovada em trabalhos comunitários e em gestão de programas, projetos, serviços ou benefícios socioassistenciais'
4. Acrescenta-se a Prova de Títulos (fase classificatória) ao certame, exclusivamente para o cargo de Coordenador do CRAS (Cód. 101), conforme detalhado a seguir:

CAPÍTULO III
DA PROVA DE TÍTULOS

106. A Prova de Títulos possui caráter **exclusivamente classificatório**, sendo de participação facultativa. Concorrerão a esta etapa os candidatos do cargo de **Coordenador do CRAS** aprovados na Prova Objetiva para todas as vagas. A nota da Prova de Títulos corresponderá à somatória dos pontos atribuídos a cada documento validamente apresentado.
 - a) O candidato que não atingir a nota mínima de aprovação na Prova Objetiva estará automaticamente eliminado do certame, não havendo avaliação de seus títulos, ainda que enviados.
107. Serão pontuados, conforme os critérios de pontuação definidos neste Edital, limitando-se ao máximo de **10 (dez) pontos**, apenas os seguintes documentos:
 - a) 3 (três) anos de Atuação em Instituições Públicas ou Privadas com atividades equivalentes a área ao qual concorre com relação da Assistência Social;
 - b) 2 (dois) anos de Atuação em Instituições Públicas ou Privadas com atividades equivalentes à área da vaga ao qual concorre sem relação com a Assistência Social;
108. Cada documento será avaliado e pontuado uma única vez. Os documentos que excederem a quantidade máxima permitida por categoria neste capítulo ou cujos valores somados ultrapassem o teto de 10 (dez) pontos estabelecidos para esta fase serão sumariamente desconsiderados pela Banca Examinadora, sem prejuízo da pontuação já validada.
109. A comprovação da experiência profissional observará rigorosamente o seguinte critério:
 - a) Experiência profissional na vaga ao qual está concorrendo, mediante envio de cópia de Diploma, Certidão/Declaração da instituição, em papel timbrado, assinada pelo responsável com validade de 3 (três) meses ou Carteira de Trabalho devidamente assinada contendo as folhas de identificação e de contrato(s) de trabalho(s). Com data exata de início e término do contrato.
110. A Prova de Títulos respeitará a seguinte tabela de atribuição de valores:

Barema 1 – Experiência Profissional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	COMPROVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Atuação em Instituições Públicas/Privadas com atividades equivalentes a área ao qual concorre com relação da Assistência Social	Cópia Diploma, Contrato de Trabalho ou CTPS e Certidão/Declaração da instituição contratante	1,0 ponto para cada 6 (seis) meses	6,0 pontos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026



Atuação em Instituições Privadas com atividades equivalentes a área do cargo ao qual concorre sem relação com a Assistência Social	Cópia Diploma, Contrato de Trabalho ou CTPS e Certidão/Declaração da instituição contratante	1,0 ponto para cada 6 (seis) meses	4,0 pontos
TOTAL			10,0 pontos

111. A entrega dos documentos deverá ser realizada de forma exclusivamente eletrônica, durante o período de inscrição estabelecido no Cronograma de Atividades (Anexo II), observando os seguintes procedimentos:
- O candidato deverá anexar os arquivos na **Área do Candidato**, enviando imagens perfeitamente legíveis (frente e verso), nas extensões .pdf, .jpeg, .jpg ou .png, com tamanho máximo de **50 MB** por arquivo;
 - Os comprovantes deverão ser agrupados por categoria de **experiência profissional**, devendo o candidato anexar um único arquivo correspondente a cada categoria contendo toda a documentação comprobatória exigida;
 - A **Área do Candidato** constitui o único canal válido para o recebimento da documentação. É expressamente vedado o envio de documentos por outros meios, tais como e-mail, aplicativos de mensagens (ex.: WhatsApp), via postal ou entrega presencial.
112. O **Instituto DOM** não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de dados, problemas de ordem técnica em computadores ou provedores de internet, ou quaisquer outros fatores externos que impossibilitem o envio tempestivo dos documentos por parte do candidato.
113. Os documentos enviados terão validade exclusiva para este certame. Não serão fornecidas cópias da documentação anexada, tampouco serão aceitos acréscimos, substituições ou complementações de arquivos fora do prazo estipulado.
114. O candidato deverá manter sob sua guarda a documentação física original. Caso haja necessidade de comprovação da veracidade das informações ou dúvidas quanto à legibilidade, o **Instituto DOM** ou a **Administração Municipal** poderão solicitar ao candidato a apresentação dos originais a qualquer tempo.
115. Havendo divergência entre o nome constante nos documentos de titulação e o nome registrado na inscrição do certame, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo, o respectivo documento oficial de averbação que comprove a alteração do nome civil (certidão de casamento, averbação de divórcio, decisão judicial, etc.).
116. Terá sua pontuação zerada no respectivo documento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que submeter documentação enquadrada nas seguintes situações:
- Documentação enviada fora do período, horário ou canal estipulados neste Edital;
 - Arquivos corrompidos, ilegíveis, com cortes ou que não permitam a leitura integral de frentes, versos, assinaturas e carimbos;
 - Experiência profissional que não explicita em que área/função/emprego/cargo a experiência foi realizada;
 - Documentos sem a devida assinatura das autoridades competentes da instituição, ou sem data de emissão (dia, mês e ano);
 - Documentos em nome de terceiros ou com nome divergente do inscrito sem a devida comprovação legal de alteração;
 - Experiências profissionais não condizentes com a vaga no qual o candidato está concorrendo;
 - Documentos que apresentem indícios de adulteração, rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - Comprovantes de estágios curriculares ou extracurriculares, bolsas de estudo, iniciação científica, monitoria, extensão universitária ou prestação de serviços voluntários.
117. O candidato que não enviar os documentos comprobatórios ou que tiver o envio totalmente indeferido com base nas regras deste Capítulo receberá nota 0 (zero) na Prova de Títulos, mantendo-se no certame exclusivamente com a pontuação obtida na Prova Objetiva.
*Incluído pelo aditivo 001/26
5. Acrescenta-se a pontuação da Prova de Títulos como o sétimo critério de desempate ao rol elencado no Capítulo 'Da Classificação' do Edital n.º 001/2026.
6. Ficam prorrogados, até **15 de outubro de 2026**, o período de inscrições e o prazo para envio da documentação referente à Prova de Títulos. Por conseguinte, a aplicação da Prova Objetiva fica remarcada para **8 de novembro de 2026**.
7. O item 118 do Edital n.º 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
As decisões das instâncias recursais não excluem o poder de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula 473 do STF, tampouco afastam a garantia de inafastabilidade da apreciação judicial.
8. O Quadro de Vagas do Edital passa a prever coluna específica para candidatos afrodescendentes, procedendo-se, ainda, à retificação da alínea 'e' do item 39.
Para as vagas supervenientes que surgirem durante o prazo de validade do certame, a nomeação dos candidatos aprovados nas vagas reservadas obedecerá ao princípio da proporcionalidade. A 1ª (primeira) vaga destinada aos afrodescendentes será a correspondente à 3ª (terceira) nomeação, a 2ª (segunda) vaga corresponderá à 8ª (oitava) nomeação, a 3ª (terceira) vaga à 13ª (décima terceira) nomeação, e assim sucessivamente;
9. Fica suprimida a alínea 'c' do item 135 do Edital, que estabelecia: *'A deficiência comprovada no ato do ingresso não poderá, em nenhuma hipótese, ser arguida no futuro como justificativa para a concessão de aposentadoria por invalidez.'*
10. Estabelece-se para o dia 27 de novembro de 2026 o processo Heteroidentificação e avaliação da condição de PcD.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026**



11. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

Urânia – SP, 6 de outubro de 2026.

**Aparecido Fazzio
Prefeito Municipal**